

## Lei n.º 345

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;  
 Tendo saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica concedida ao Centro Paroquial desta cidade, em nome da Laya pelo consumo de água fornecida pela Prefeitura, a que a Entidade e a contar desta data.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 15 de maio de 1976

Antônio Antônio Mendes

Prefeito municipal